

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, consistentes em assessoria, consultoria e análise na área jurídica da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV.

1.2 Memorial Descritivo dos Serviços:

1.2.1 Representar a SCPREV juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhe sejam correlatos nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação;

1.2.1.1 Atualmente, a Entidade possui apenas 1 (um) processo judicial em trâmite e nenhum processo administrativo;

1.2.1.2 O escopo de proposta deve considerar até 5 (cinco) processos novos administrativos ou judiciais durante a contratualidade;

1.2.2 Emissão de pareceres quando o assunto assim exigir, referente às consultas jurídicas relacionadas à SCPREV, desde que devidamente solicitadas pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado;

1.2.3 Analisar previamente minutas de editais de licitações e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados à previdência complementar;

1.2.4 Prestar suporte aos processos licitatórios da Entidade e da respectiva Comissão Permanente de Licitações;

1.2.5 Emitir parecer e orientar a formalização de processos de concessão de benefícios previdenciários, conforme determina a legislação vigente;

1.2.6 Promover a orientação técnica quanto ao envio e acompanhamento dos processos junto ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

1.2.7 Assessorar o Diretor-Presidente da SCPREV, opinando sobre providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela legislação vigente, quando solicitado.

1.2.8 Responder pareceres e questionamentos de ordem trabalhista, cível, administrativa/direito público, tributária e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

1.2.9 Assessorar juridicamente a SCPREV no apoio à revisão e atualização de políticas, planos, contratos e acordos de processamento de dados relativos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

1.2.10 Assinar eventuais alterações do Estatuto da entidade.

1.2.11 Representar a entidade, perante o Poder Judiciário, na qualidade de *amicus curiae*, quando necessário.

1.2.12 Apresentar respostas e pareceres a questionamentos dos Conselhos da entidade.

1.2.13 Comparecer às reuniões de Conselho, quando solicitado.

1.2.14 Os serviços consultivos elencados devem contemplar até 10 (dez) horas semanais.

1.3 Serviços sob demanda:

1.3.1 Na necessidade da contratação de serviços jurídicos para atuar em processos e procedimentos realizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, imputados aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros da Diretoria Executiva e demais colaboradores da SCPREV, esses serviços serão contratados por hora de trabalho.

1.3.2 Na necessidade da contratação de serviços jurídicos para atuar em processos e procedimentos realizados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, imputados para a Entidade ou encarregado de proteção de dados, esses serviços serão contratados por hora de trabalho.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV é uma entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública de direito privado, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, e possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir a Legislação da qual é subordinada.

A Lei Complementar nº 661, de 2015, prevê algumas medidas que refletem a natureza pública da SCPREV, como a submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos e a contratação de pessoal, que estará sujeita ao regime jurídico previsto na legislação trabalhista.

A SCPREV, pela complexidade de assuntos que desenvolve na área de previdência complementar, na qual existe, além de um emaranhado de normas, a constante fiscalização nos procedimentos técnicos e administrativos operacionais por parte da

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, requer suporte técnico especializado. Dessa forma, é necessário o amparo de um permanente “corpo jurídico”, capaz de dar suporte nas diversas áreas de atuação da Entidade.

Nesse sentido, a SCPREV vem buscar menor preço para a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, consistentes em Assessoria, Consultoria e Análise na área Jurídica da Entidade, garantindo assim maior transparência e segurança em suas operações.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 Em análise de mercado, observa-se que a contratação de escritório de advocacia que atenda todas as demandas da Entidade é a solução mais eficiente, ao menos na atual estrutura operacional, tendo em vista que preserva os princípios da economicidade e eficiência. Eventual contratação de profissional interno ou de diversos escritórios especializados comprometem a eficiência do serviço, conforme já analisado no estudo técnico preliminar. Cabe destacar que a Entidade pretende a contratação e centralização dos assuntos e análises jurídicas em escritório advocacia que possa atender as demandas internas variadas e conferir legalidade e segurança para todos os atos. O escritório contratado deverá possuir experiência e notoriedade em todos os ramos do direito essenciais para o atendimento das demandas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Será exigido como condição de contratação a demonstração de capacidade técnica, conforme documentação de habilitação técnica.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 O interessado deve possuir sede na cidade de Florianópolis/SC, mediante a comprovação do domicílio, com atendimento presencial na Entidade por advogado sócio.

4.4 A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) profissionais, devidamente registrados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 02 (dois) anos.

4.5 A sociedade de advogados deve ter mais de 10 (dez) anos de constituição, conforme comprovação do cadastrado nacional de pessoa jurídica.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O serviço licitado deverá ser entregue de forma virtual e/ou presencial, por meio de consultas formais, emissão de pareceres, entrega de petições ou demandas contenciosas e atendimentos curtos por telefone ou “WhatsApp”;

5.2 As entregas serão ajustadas conforme demanda da Entidade e os prazos serão fornecidos no efetivo momento da solicitação, dentro dos parâmetros de razoabilidade estabelecido entre as partes.

5.3 Eventual atraso na entrega das solicitações deverá ser justificado pelo contratado. Caso a justificativa não seja aceita, a Entidade poderá aplicar as penalidades legais por inexecução parcial do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Fiscalização:

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.4.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato comunicará a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4.7 O fiscal do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5 Gestor do Contrato:

6.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

6.5.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **7. DA FORMA DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente em valor único por meio de boleto bancário com titularidade do escritório de advocacia fornecedor. Em relação aos serviços sob demanda, quando for o caso, a contratada deve emitir relatório e, após aprovação da Entidade, será acrescido ao pagamento mensal.

7.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal da efetiva prestação de serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

7.3 Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, não justificada e/ou não aceita pela Entidade, os pagamentos poderão ser retidos, devendo a Entidade notificar formalmente a relação de demandas em aberto, bem como o prazo de cumprimento.

7.4 O contrato será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado no período.

## **8. PRAZO**

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1 O fornecedor será contratado por contratação direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

Em relação à inexigibilidade, cabe esclarecer que o referido artigo 74 traz a seguinte disposição:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:** I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com advento da Lei nº 14.133/21, a consultoria técnica poderá ser contratada de forma direta em razão da singularidade dos serviços. Quando o profissional ou a equipe técnica possuir notória especialização, conferida por desempenho anterior, experiências, especialização e outras atividades, o trabalho oferecido se torna singular e essencial ao atendimento do objeto do contrato.

No caso da advocacia, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”) destaca a singularidade dos serviços, senão vejamos:

Artigo 3º-A — Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considerando que a consultoria jurídica demanda de grau característico de especialização, resta evidenciada a possibilidade de contratação direta. Nota-se que o escritório de advocacia, além da especialização em diversos ramos do direito, precisa possuir notória experiência na área e no atendimento de Entidades e/ou fundações vinculadas à Administração Pública.

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. **4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.** 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido. (STJ – AgRg no HC 669.347/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 14/02/2022)

João Otávio de Noronha:

“No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”. Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza **intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.**” (STJ – AgRg no HC 669.347/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO

OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJE 14/02/2022)

Assim, diante da comprovação de especialização e notoriedade, conforme requisitos de habilitação, a contratação será direta.

## 9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será continuado.

## 9.3 Critério de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos advogados;

9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

## **9.5 Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9.6 Qualificação Técnica**

A proponente deverá apresentar:

9.6.1 Certificado de Regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

9.6.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da seguinte forma:

9.6.2.1 Pelo menos 2 (dois) atestados técnicos emitidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações de natureza pública ou autarquias;

9.6.2.2 3 (três) atestados técnicos de empresas públicas ou privadas, sendo pelo menos 1 (uma) Entidade Fechada de Previdência Complementar;

9.6.2.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.2.3.1 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

9.6.2.3.2 Menção dos serviços que foram realizados;

9.6.2.3.3 Período de execução dos serviços;

9.6.2.3.4 Assinatura do responsável legal;

9.6.2.3.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3 Entre profissionais constantes no quadro societário e disponibilizados para Entidade é necessário pelo menos a comprovação de 3 (três) especializações, realizadas em instituição de ensino credenciada pelo MEC e certificação da participação em pelo menos um curso de cada área cível/contratos, licitação ou direito público, trabalhista, lei geral de proteção de dados e tributário.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo médio estimado total da contratação, de acordo com a pesquisa de estimativa de valor pelo PNCP, é de R\$ 73.498,66 (setenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária: Orçamento próprio do Plano de Gestão Administrativa (PGA), conta contábil 4.02.01.04.03 - SERVICOS JURÍDICOS.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

12.2 A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

Florianópolis, *data da assinatura digital.*

CÉLIO PERES  
Diretor-Presidente  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X4EFA875**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CELIO PERES** (CPF: 654.XXX.759-XX) em 02/09/2024 às 17:24:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTMwXzI5NF8yMDI0X1g0RUZBODc1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000130/2024** e o código **X4EFA875** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.